

PUBLICADO
Extrema, 17 / 06 / 26

LEI Nº. 5.472

DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Cria o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto à Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Art. 2º - Compete à JARI:

- I** – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** – solicitar à Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando análise mais completa da situação recorrida;
- III** – encaminhar à Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

Art. 3º - De acordo com a Resolução do CONTRAN n.º 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:



I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de composição do colegiado por comprovado desinteresse do integrante referido no inciso I deste artigo, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução CONTRAN n.º 357/2010, sendo substituído por servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, pelo tempo restante do mandato.

§2º - Excepcionalmente, na impossibilidade de composição do colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução CONTRAN n.º 357/2010, sendo substituído por servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, pelo tempo restante do mandato.

§3º - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los, devendo ser expressamente identificado no ato de designação.

§4º - É facultada a suplência.

§5º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.



§1º - O mandato terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução dos integrantes por períodos sucessivos.

§2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante sua vigência, incorrer em:

- a) três faltas injustificadas em reuniões consecutivas; ou
- b) quatro faltas injustificadas em reuniões intercaladas.

Art. 5º - O presente Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal, e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais, ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/2010.

Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros titulares e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte da JARI:

I – aquele que estiver cumprindo ou que tenha cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter a Carteira Nacional de Habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – aqueles que tenham lavrado o Auto de Infração objeto do recurso a ser julgado;

III – condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV – membros e assessores do CETRAN;

V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com autoescolas e despachantes de trânsito;

VI – agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII – a própria autoridade de trânsito municipal.



Art. 8º - São atribuições do Presidente da JARI:

- I** – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II** – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário ao exame e às deliberações da JARI;
- III** – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV** – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V** – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI** – assinar as atas das reuniões;
- VII** – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º - São atribuições dos demais membros da JARI:

- I** – comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II** – justificar eventuais ausências;
- III** – relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV** – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando vencido;
- V** – solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões visando à boa ordem dos julgamentos e ao correto procedimento dos recursos;
- VI** – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII** – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando cabível.

Art. 10 - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.



Art. 11 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número suficiente para deliberação, será registrada a presença dos membros que comparecerem.

Art. 12 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;
- V – encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral no julgamento dos recursos.

Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário, a quem cabe especialmente:

- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;



III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para fins de coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Art. 18 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3.º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, número de telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito;

III – características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou do Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas neste artigo.



§2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito ao conhecimento do recurso.

Art. 22 - O órgão que receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando-o nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o carimbo da repartição dos Correios.

Art. 23 - A Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto do recurso.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito examinará o funcionamento da JARI e verificará se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações estabelecidas neste Regimento.

Art. 25 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

Art. 26 - O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública Municipal, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 - Caberá à Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.



Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Gerência de Mobilidade Urbana e Trânsito, ouvida a JARI quando necessário.

Art. 30 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –